



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 71/2022**

Trata-se da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 71/2022, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, o qual visa instituir o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

A citada emenda acrescenta o seguinte dispositivo ao projeto supracitado:

“Art. 3º O Poder Executivo regulamentará naquilo que couber.” (NR)

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, sob o argumento de que o poder regulamentar é inerente ao Poder Executivo.

Nesse sentido, comungo da manifestação da procuradora e **entendo que a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 71/2022 é ilegal e inconstitucional.**

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Telma de Fátima Lima Vieira  
**Membro**

